



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 854, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.**

*Altera o Art. 66 da Lei Complementar Nº 630, de 25 de junho de 2019.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 66 da Lei Complementar Nº 630, de 25 de junho de 2019, que “Dispõe sobre a reestruturação organizacional e atribuições dos órgãos da administração direta do Poder Executivo do Município de Cariré, bem como criação e extinção de cargos de provimento em comissão e suas remunerações, fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 66.** Fica criada a gratificação de incentivo ao desempenho escolar a ser concedida aos diretores escolares e coordenadores pedagógicos dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal que possuem alunos matriculados no 2º, 5º e 9º ano (série) escolar, e aos profissionais, ocupantes de cargos em comissão, que exercem atividades nas áreas de ensino e aprendizagem no âmbito da Coordenadoria de Gestão do Ensino e Aprendizagem da Secretaria da Educação.

§ 1º. Para a concessão da gratificação de incentivo a que se refere este artigo será considerado o desempenho dos alunos submetidos à avaliação do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAECE), considerando os critérios abaixo:

a) Para o 2º Ano será considerada a métrica de Proficiência do SPAECE – alfa, que deverá ser maior ou igual à proficiência do ano anterior.

b) Para o 5º e 9º Ano será considerada a Proficiência de Língua Portuguesa somando com a Proficiência de Matemática,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ** *Estado do Ceará*

dividido por dois, que deverá ser maior ou igual à proficiência do ano anterior.

§ 2º. O valor da gratificação será de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, a ser pago por ano (série) escolar que atingir a meta estabelecida nas alíneas *a* e *b* do parágrafo anterior, será concedido a partir do mês seguinte ao da divulgação do resultado da avaliação do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAECE) e perdurará até a divulgação do novo resultado da avaliação.

§ 3º. Os servidores municipais que, enquanto ocupantes dos cargos de diretores escolares, coordenadores pedagógicos e outros cargos de provimento em comissão que exercem atividades nas áreas de ensino e aprendizagem no âmbito da Coordenadoria de Gestão do Ensino e Aprendizagem da Secretaria da Educação, atingirem os índices descritos no § 1º e alíneas deste Artigo, embora exonerados dos referidos cargos, perceberão o valor do incentivo durante o período que trata o § 2º deste Artigo.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré, em 09 de outubro de 2023.

  
**ANTONIO RUFINO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Cariré